



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Planejamento e Gestão  
Coordenadoria de Gestão Previdenciária  
Célula de Concessão de Pensão*

## **MANUAL DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA** **(Instituidores servidores civis)**

O Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC foi instituído pela Lei Complementar nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar n.º 159/2016, que tem por objetivo prover os benefícios previdenciários dos segurados, seus dependentes e pensionistas, observadas as normas gerais de contabilidade e atuária e critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme art. 330 da Constituição Estadual.

### **1. QUEM FAZ JUS A PENSÃO?**

O SUPSEC oferece o benefício de pensão a dependentes em decorrência da morte do servidor ativo ou aposentado, reformado ou na reserva. De acordo com o art. 6º da Lei Complementar Estadual n.º 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar n.º 159/2016, são dependentes:

- I. o cônjuge supérstite, o companheiro ou a companheira que vivam em união estável como entidade familiar, inclusive por relação homoafetiva, e o ex-cônjuge separado, inclusive de fato, ou divorciado, desde que, nos 2 (dois) últimos casos, na data do falecimento do segurado, esteja percebendo pensão alimentícia devidamente comprovada, observado o percentual fixado, que incidirá sobre a cota que couber ao cônjuge ou companheiro no rateio da pensão com os dependentes indicados nos incisos II e III deste artigo;
- II. o filho que atenda a um dos seguintes requisitos:
  - a) tenha idade de até 21 (vinte e um) anos;
  - b) seja inválido, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
  - c) tenha deficiência grave, devidamente atestada por laudo médico oficial, comprovada a dependência econômica;
- III. o tutelado nesta condição na data do óbito do segurado, provada a dependência econômica, hipótese em que passa a ser equiparado a filho, para efeito de percepção da pensão;
- IV. a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor, desde que inexistam, na data do óbito, os dependentes previdenciários referidos nos incisos I, II e III deste parágrafo.

## 2. ONDE O(A) REQUERENTE DEVE SOLICITAR PENSÃO?

O requerente deve preencher e entregar o Requerimento de Pensão por Morte no órgão ou entidade a que o ex-servidor era vinculado, dirigido à autoridade competente (o Secretário do Planejamento e Gestão).

## 3. A PARTIR DE QUANDO É DEVIDO O BENEFÍCIO?

Conforme art.9º da LC n.º 12/1999, a pensão por morte será devida a partir:

- I. da data do óbito, se requerido o benefício em até 90 (noventa) dias do falecimento do segurado;
- II. da data do requerimento, no caso de inclusão post mortem, qualquer que seja a condição do dependente; e
- III. da data do requerimento, se requerido o benefício de pensão, por qualquer motivo, após 90 (noventa) dias da data do falecimento do segurado.

## 4. COMO COMPROVAR A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA?

Conforme §2º do art. 6º da LC n.º 12/1999, a dependência econômica é requisito para o reconhecimento do direito dos dependentes indicados no §1º (cônjuge, companheiro(a), inclusive homoafetivos, e o ex-cônjuge separado que esteja percebendo pensão alimentícia) ao benefício de pensão, sendo presumida, de forma absoluta, em relação ao cônjuge supérstite, companheiro, companheira e ao filho de até 21 (vinte e um) anos de idade, ressalvado o disposto nessa Lei Complementar.

Dessa forma, os requerentes que deverão comprovar dependência econômica são:

- ex-cônjuge separado que esteja percebendo pensão alimentícia;
- filho inválido com mais de 21 anos de idade;
- filho com deficiência grave;
- tutelado; e
- mãe e pai, quando não houver outros dependentes previdenciários.

De acordo com o §3º do art. 6º da LC 12/99, a dependência econômica poderá ser demonstrada na via administrativa:

- I. pela comprovação da percepção de pensão alimentícia, nas hipóteses de cônjuge separado, inclusive de fato, ou divorciado, cabendo à Administração, a seu critério, exigir a apresentação de outros documentos comprobatórios;
- II. por prova documental consistente em declarações de Imposto de Renda, certidões, ou qualquer outro meio assemelhado que comprovem a ausência de percepção de outro benefício ou renda suficiente para manutenção própria, no momento da concessão, nas situações referentes a filho inválido com mais de 21 (vinte e um) anos de idade e ao tutelado.

## 5. COMO PODE SER REALIZADA A PROVA DE UNIÃO ESTÁVEL NO CASO DE BENEFICIÁRIOS NA QUALIDADE DE COMPANHEIRO, COMPANHEIRA, INCLUSIVE POR UNIÃO HOMOAFETIVA?

Conforme §7º da LC 12/99, a prova da união estável como entidade familiar se faz mediante a apresentação da documentação admitida para tais fins pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos e condições previstos na legislação específica, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado, a seu critério, entendê-la insuficiente, mediante parecer fundamentado, hipótese na qual a comprovação dependerá de decisão judicial transitada em julgado em procedimento contencioso de reconhecimento da relação.

Os a comprovação da união estável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social encontra-se disposta no Decreto 3048/99, art. 22, § 3º, sendo necessário no mínimo três documentos dentre os a seguir descritos:

- a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
- b) certidão de casamento religioso;
- c) declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- d) disposições testamentárias;
- e) declaração especial feita perante tabelião;
- f) prova de mesmo domicílio;
- g) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- i) conta bancária conjunta;
- j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- k) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- l) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- n) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- o) declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- p) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.”

## 6. COMO É CALCULADO O VALOR DA PENSÃO?

A forma de cálculo do valor da pensão previdenciária está prevista no §7º do art. 40 da Constituição Federal, o qual se refere, no inciso I, aos instituidores aposentados e, no inciso II, aos ativos:

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I. ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II. ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

O teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, a partir de 01/01/2017, e da ordem de R\$ 5.531,31. Significa que, se a base de cálculo (as parcelas dos proventos/remuneração que integram o cálculo do benefício previdenciário) for menor ou igual a esse “teto”, o valor de pensão será a própria base de cálculo. No entanto, se o valor da base de cálculo for superior ao teto, o valor da pensão será igual a esse teto somado a 70% da diferença entre a base de cálculo e o teto.

## 7. O QUE É PENSÃO PROVISÓRIA?

Objetivando uma maior celeridade ao pagamento do benefício de pensão, foi criado, através da Lei Complementar n.º 31/2002, o que se chama “pensão provisória”, a qual, por meio do art. 1º, §1º da referida, lei, é definida da seguinte forma:

§1º. A pensão provisória corresponderá ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da última remuneração normal do segurado falecido, considerando-se remuneração normal o valor do subsídio, dos vencimentos, dos soldos ou dos proventos do membro de Poder, agente público, militar estadual ou servidor falecidos, respeitado o teto remuneratório aplicável.

Referida pensão cessará tão logo seja concedida, ou negada, a definitiva, após apreciação da legalidade pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, adotando a Administração Pública as medidas necessárias ao correto ajuste da situação final encontrada, com as compensações e cobranças devidas, desde a data da concessão até o momento do ajuste em folha de pagamento.

## 8. QUANDO CESSA A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO?

Conforme §5º, nos casos em que o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais<sup>1</sup> ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes da data do óbito do segurado, exceto se o óbito do segurado se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, a pensão será devida pelo período de 4 (quatro) meses, em relação aos dependentes elencados no inciso I do §1º do art. 6º (cônjuge, companheiro(a) e cônjuge separado percebendo pensão alimentícia).

No caso de o segurado ter recolhido 18 contribuições mensais, havendo o seu óbito ocorrido, pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou união estável, as pensões serão devidas pelos seguintes prazos, em relação a aos dependentes elencados no inciso I do §1º do art. 6º (cônjuge, companheiro(a) e cônjuge separado percebendo pensão alimentícia):

- a) por 3 (três) anos, se o pensionista contar com menos de 21 (vinte e um) anos completos de idade;
- b) por 6 (seis) anos, se o pensionista contar com idade entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos completos;
- c) por 10 (dez) anos, se o pensionista contar com idade entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos completos;
- d) por 15 (quinze) anos, se o pensionista contar com idade entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos completos;
- e) por 20 (vinte) anos, se o pensionista contar com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos completos;
- f) vitalícia, se o pensionista contar com 44 (quarenta e quatro) anos completos ou mais de idade na data do óbito do segurado ou na hipótese de falecimento estritamente relacionado ao serviço.

De acordo com o §2º do art. 9º, cessa o pagamento da pensão previdenciária por morte:

- I. em relação ao cônjuge supérstite, companheira ou companheiro, inclusive por relação homoafetiva, e ao ex-cônjuge separado, inclusive de fato, ou divorciado, beneficiário de pensão alimentícia, na data em que contraírem novas núpcias ou constituírem nova união estável;
- II. em relação ao filho, na data em que atingir 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, hipótese em que deverá ser observado o seguinte:
  - a) a invalidez seja total para qualquer trabalho e anterior à maioridade do dependente previdenciário, mediante reconhecimento ou comprovação pela perícia médica oficial do Estado; e
  - b) a dependência econômica em relação ao segurado seja devidamente comprovada, nos termos desta Lei;
- III. em relação ao tutelado habilitado nos termos do inciso III do §1º do art.6º desta Lei, nas mesmas condições do inciso II, §2º, deste artigo;
- IV. em relação a todos os beneficiários da pensão, com o falecimento;

---

1. O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ou ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nos incisos I e II do §5º do art. 6º (LC 12/1999).

- V. em relação a qualquer dos beneficiários da pensão, se verificado o disposto no §4º do art.6º da LC 12/1999;
- VI. em relação ao dependente condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado instituidor da pensão, após o trânsito em julgado da decisão condenatória;
- VII. em relação ao cônjuge, ao companheiro ou à companheira, inclusive por relação homoafetiva, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa; e
- VIII. em relação a qualquer dos beneficiários da pensão, por renúncia expressa.

### Quadro Resumo:

QUALIDADE DE DEPENDENTE		DURAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
Em relação ao Cônjuge, Companheiro(a) ou Ex-Cônjuge Separado(a) com pensão alimentos, quando Servidor com menos de 18 contribuições ou com menos de 02 anos de casamento ou união estável		Temporária por 04 meses*	Art. 6º, §1º, I e §5º, I
Cônjuge, Companheiro(a) ou Ex-Cônjuge Separado(a) com pensão alimentos com idade de:	Menor que 21 anos	Temporária por 03 anos**	Art. 6º, §1º, I e §5º, II, a
	21 a 26 anos	Temporária por 06 anos**	Art. 6º, §1º, I e §5º, II, b
	27 a 29 anos	Temporária por 10 anos**	Art. 6º, §1º, I e §5º, II, c
	30 a 40 anos	Temporária por 15 anos**	Art. 6º, §1º, I e §5º, II, d
	41 a 43 anos	Temporária por 20 anos**	Art. 6º, §1º, I e §5º, II, e
	44 anos ou mais	Vitalícia	Art. 6º, §1º, I e §5º, III
Cônjuge, Companheiro(a) ou Ex-Cônjuge Separado(a) com pensão alimentos	Óbito do instituidor relacionado ao serviço	Vitalícia	Art. 6º, §1º, I e §5º, III
Filho menor de 21 anos		Até completar 21 anos	Art. 6º, §1º, II, a
Filho inválido		Vitalícia***	Art. 6º, §1º, II, b
Filho deficiente		Vitalícia***	Art. 6º, §1º, II, c
Tutelado		Até completar 21 anos	Art. 6º, §1º, III
Mãe e/ou Pai		Vitalícia	Art. 6º, §1º, IV

\* exceto se o óbito do segurado se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, hipótese na qual serão aplicados os prazos previstos no art. 6º, §5º, II e III.

\*\* Na hipótese de falecimento do instituidor estritamente relacionado ao serviço a pensão a pensão será vitalícia.

\*\*\* Ou quando cessada a condição de invalidez ou deficiente ou quando provada a percepção, após a verificação da causa ensejadora da invalidez ou deficiência, de renda suficiente para sua manutenção.

## 9. COMO O ÓRGÃO/ENTIDADE DEVE INSTRUIR O PROCESSO?

Após o recebimento do Requerimento de Pensão por Morte, a Unidade de Pessoal do órgão/entidade a que o ex-servidor/ex-militar era vinculado deve compor o processo com os seguintes documentos, em cópia autenticada:

a) Documentos do(a) procurador(a), quando for o caso:

- Cópia do CPF;
- Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- Procuração específica, com firma devidamente reconhecida por tabelião competente;
- Cópia do Comprovante de endereço;

b) Documentos do(a) ex-servidor(a) falecido:

- Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- Cópia do CPF;
- Cópia da Certidão de óbito do ex-servidor;
- Sentença judicial declaratória de ausência, quando se tratar de morte presumida;
- Extrato de pagamento relativo à última remuneração do ex-servidor;

c) Documentos dos(as) Dependentes/Beneficiários(as):

- Cópia do CPF;
- Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- Cópia do Comprovante de endereço de cada um dos dependentes/beneficiários;
- Cópia da certidão de casamento atualizada do cônjuge supérstite indicado como dependente/beneficiário, com as devidas averbação do óbito do instituidor;
- Sentença judicial em procedimento judicial de natureza contenciosa reconhecendo a união estável entre o(a) ex-servidor(a) falecido(a) e a(o) companheira(o) indicada(o) como beneficiária(o);
- Cópia da certidão de nascimento atualizada do(s) dependente(s)/beneficiário(s) com as devidas averbações; quando for o caso;
- Sentença judicial concessiva da tutela a(o) ex-servidor(a) falecido(a) do(a) menor indicado(a) como dependente/beneficiário(a);
- Sentença judicial comprobatória de pensão alimentícia concedida pelo ex-servidor(a) falecido(a), quando for o caso;
- Laudo médico-pericial (original) comprobatório da invalidez do(a) filho(a) ou tutelado(a) indicado(a) como dependente/beneficiário(a), devendo esta invalidez ser anterior ao óbito do ex-servidor;
- Declaração passada pelo cônjuge supérstite, companheira, separado(a) judicialmente ou divorciado(a) de que não contraíram novas núpcias ou não constituíram união estável.

## 10. COMO É REALIZADO O RATEIO DA PENSÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE OS DEPENDENTES?

Conforme §8º do art. 6º da LC 12/99, a pensão previdenciária será paga por metade aos dependentes indicados no inciso I do §1º deste artigo, limitada a quota do ex-cônjuge ao percentual da pensão alimentícia percebida e devidamente comprovada, desde que esse percentual não seja superior à quota do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, cabendo aos elencados nos demais incisos, em quotas iguais, a outra metade.

§9º Não havendo dependentes aptos à percepção de uma das metades indicadas no §8º deste artigo, a totalidade da pensão será rateada entre os demais, observadas as proporções estabelecidas neste artigo e vedado ao cônjuge separado, inclusive de fato, e ao divorciado perceber parcela superior ao percentual fixado na separação ou no divórcio como pensão alimentícia a que tenha direito.

### Quadro exemplo:

HIPÓTESE	DEPENDENTES	RATEIO (%)	
1	Cônjuge	Cônjuge	100%
2	2 filhos	Filho 1	50%
		Filho 2	50%
3	Cônjuge e 2 filhos	Cônjuge	50%
		Filho 1	25%
		Filho 2	25%
4	Separada com pensão alimentícia de 30%	Separada com pensão alimentícia de 30%	30%
5	Cônjuge e Separada com pensão alimentícia de 30%	Cônjuge	70%
		Separada com pensão alimentícia de 30%	30%
6	Cônjuge, Separada com pensão alimentícia de 30%, e 2 filhos	Cônjuge	35%
		Separada com pensão alimentícia de 30%	15%
		Filho 1	25%
		Filho 2	25%



# 11. COMO É REALIZADO O TRÂMITE DO PROCESSO DE PENSÃO?

